# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela





**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2

**Poder Legislativo** ..... 4
***Outros Atos*** ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pedra Bela**
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

**Câmara Municipal de Pedra Bela**
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3810

DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

**"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência"**

**Vanderlei Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Ficam nomeados para compor o Conselho da Pessoa com Deficiência do Município de Pedra Bela, os seguintes membros titulares e suplentes:

I – **Como representantes do Poder Público**:

a) Titular: Caroline de Lima Dorta / Suplente: Dalva Graziele Oliveira Silva- representantes da Diretoria Municipal de Saúde;

b) Titular: Andressa Regina de Camargo / Suplente: Adriana Hiromi Okubo Martins de Oliveira - representantes da Diretoria Municipal de Educação;

c) Titular: Ismara de Carvalho Bastos / Suplente: Keli Cristina Moreno Lima- representantes da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - **Como representantes da sociedade civil**:

a) Titular: Neusalina Marques Xavier / Suplente: Marcelo Marques Xavier - representante da sociedade civil diretamente ligados à causa da pessoa com deficiência;

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

b) Titular: Adriana Aparecida Santana/ Suplente: Quelis Cristina Gonçalves - representante da sociedade civil diretamente ligados à causa da pessoa com deficiência;

c) Titular: Maria Cidália R. Oliveira / Suplente: Cássio Mazurega Barbosa, representante dos usuários;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 3801/2025.

Pedra Bela, 22 de outubro de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**DECISÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

CP nº 01/2025
Interessado: Vanderlei Lopes da Silva – Prefeito Municipal
Advogados: Claudio Ribeiro Figueiredo – OAB/MG nº 132.291 | Matheus Rodrigues dos Santos – OAB/RJ nº 242.556

*Assunto: Pedido de dilação de prazo para cumprimento de determinação da Comissão – item 3.*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento apresentado pela defesa do denunciado, por meio do qual pleiteia a dilação de prazo para cumprimento de determinação desta Comissão Processante, consubstanciada na intimação que exigia a apresentação de relação detalhada e numerada de laudas avulsas, de forma a possibilitar sua correspondência:

3.1 Aos ofícios expedidos por esta Comissão;
3.2 À matéria tratada nos autos.

O pedido baseou-se na alegação de dificuldades materiais e operacionais para cumprimento da exigência no prazo inicialmente fixado.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Consoante se verifica nos autos, foram apresentados, no dia 17 de outubro de 2025, os documentos requisitados, os quais vieram identificados como respostas aos ofícios expedidos por esta Comissão, atendendo, ainda que de forma simplificada, à exigência estabelecida na determinação anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Assim, considerando a entrega tempestiva da documentação e sua identificação quanto à correspondência com os ofícios desta Comissão, entende-se que houve o cumprimento satisfatório da determinação, razão pela qual não subsiste motivo para concessão de prazo adicional.

É entendimento desta Comissão que a razoabilidade e a eficiência do processo não recomendam a perpetuação de prazos ou a reabertura de fases já superadas, especialmente quando verificado o atendimento ao essencial da determinação anterior.

**III – DECISÃO**

Diante do exposto, esta Comissão Processante delibera:

a. Reconhecer o cumprimento da intimação realizada à defesa, no que tange à apresentação dos documentos requisitados e sua vinculação aos ofícios expedidos;
b. Indeferir o pedido de dilação de prazo, por ausência de fundamento fático que o justifique.

Publique-se no Diário Oficial local.

Pedra Bela/SP, 21 de outubro de 2025.

Adão Moacir Ferreira

*Presidente da Comissão Processante*